



RESOLUÇÃO CEPE N° 7.460

Constitui comissão especial para revisão da resolução CEPE n.º 7.000, que a regulamenta a participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em projetos com suporte das Fundações de Apoio da UFOP e regulamentação dos casos relacionadas ao art. 21 da Lei n.º 12772/2012 no âmbito da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 22 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atualização da Resolução CEPE n° 7.000, de 06 de dezembro de 2016, que dispõe sobre regulamentação da participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em projetos com suporte das Fundações de Apoio da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando o disposto na Lei n° 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

Considerando a convicção de que o relacionamento Universidade-Empresa deva estar entre as primícias das políticas internas da instituição, visando à apropriação pela sociedade do conhecimento acadêmico;

Considerando a necessidade de garantir uma adequada retribuição e ressarcimento à UFOP pela execução dos planos de trabalho inerentes aos projetos, Decreto 8240/2014 em seu § 2º do art. 10;

Considerando o disposto no artigo 2º do Estatuto desta Universidade;

Considerando o disposto no artigo 14, § 1º, alínea d do anexo ao Decreto n° 94.664/ 1987;

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei n° 8.958/ 1994, e na sua regulamentação feita pelo Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a Lei n.º 12772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma comissão especial para revisão da Resolução CEPE n° 7.000, que aprovou as normas de regulamentação da participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em projetos com suporte das Fundações de Apoio da UFOP e para regulamentação dos casos que se enquadram no disposto no artigo 21 da Lei n.º 1272/2012 no âmbito da UFOP.



Art. 2º A comissão terá a seguinte composição:

I. 01 representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

II. 01 representante da Pró-reitoria de Graduação

III. 01 representante da Pró-reitoria de Extensão

III. 01 representante da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento

IV. 01 representante do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo

V. 01 representante da Gerência de Contratos e Convênios

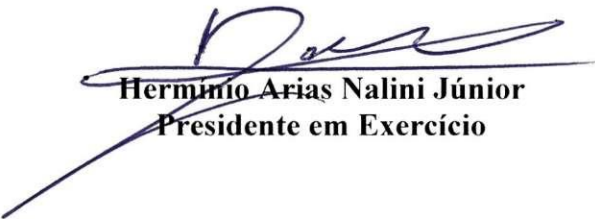
VI. 01 representante de cada Unidade Acadêmica da UFOP (Centro de Educação Aberta e a distância (CEAD); Centro Desportivo (CEDUFOP), Escola de Direito, Turismo e Museologia (EDTM); Escola de Farmácia (EF); Escola de Minas (EM), Escola de Medicina (EMED), Escola de Nutrição (ENUT); Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB); Instituto de Filosofia, Arte e Cultura (IFAC); Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS); Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA); Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (ICEA)).

Art. 3º As indicações dos representantes supracitados deverão ser formalizadas junto a Secretaria de Órgãos Colegiados pela diretoria, chefia ou coordenação do setor responsável, no prazo de 30 dias.

Art. 4º A comissão deverá escolher dentre seus membros um presidente, que será responsável por convocar e conduzir as discussões no âmbito da comissão.

Art. 5º As propostas de revisão da Resolução CEPE 7.000 e de Regulamentação do art. 21 da Lei 12.772/2012 deverão ser apresentadas ao CEPE no prazo de 90 dias.

Ouro Preto, em 22 de maio de 2018.


Hermínio Arias Nalini Júnior
Presidente em Exercício

